

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº	: 13.159-8/2011
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT
CNPJ	: 04.202.280/0001-71
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011
GESTOR	: RAILDA DE FATIMA ALVES
RELATOR	: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
EQUIPE TÉCNICA	: MARIO DAVID DOS SANTOS BISNETO GONÇALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS TEÓFANES LANA IBARRA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inc. III do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 09/04 a 31/05 de 2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas

em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 09/04 a 20/04 de 2012 na sede da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 19/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	RAILDA DE FATIMA ALVES
PERÍODO:	1º/01/11 a 31/12/11

CONTADOR:	
NOME:	PAULO BENTO DE MORAIS
PERÍODO:	1º/01/11 a 31/12/11

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	LAURA JULIANA LORENZ RESENDE PEREIRA
PERÍODO:	18/02/11 a 31/12/11

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 10.245.632,55 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 10.441.417,24. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada superou a receita prevista em R\$ 195.784,69 correspondendo a um superavit de arrecadação, conforme anexo II.

Integraram a amostra analisada as receitas discriminadas abaixo:

Tipo	Data de arrecadação	Valor arrecadado
Impostos sobre transferência inter vivos de bens imóveis e direitos reais sobre imóveis	15/03/11	R\$ 17.602,00
	19/04/11	R\$ 5.760,00
	02/06/11	R\$ 8.240,00
	03/08/11	R\$ 8.000,00
	24/10/11	R\$ 20.400,00
	25/10/11	R\$ 8.000,00
Alienação de veículos	23/11/11	R\$ 36.100,00
	24/11/11	R\$ 14.100,00
	28/11/11	R\$ 6.300,00
Imposto sobre serviços de qualquer natureza	28/12/11	R\$ 11.837,64
Impostos sobre renda/proventos de qualquer natureza	28/12/11	R\$ 85.417,72
	31/12/11	R\$ 22.812,32

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.1.1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64).

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 8.357.655,12, a liquidada R\$ 7.785.772,37 e a paga R\$ 7.551800,12, conforme Anexo III.

Integraram a amostra analisada os processos relativos aos empenhos 114, 215, 222, 287, 288, 290, 295, 316, 354, 388, 389, 401, 444, 665, 765, 828, 829, 905, 1059, 1069, 1073, 1090, 1108, 1114, 1116, 1130, 1137, 1138, 1173, 1174, 1672, 1673, 1674, 1921, 2237, 2238, 2239, 2243, 2246, 2534, 2717, 3274, 3277, 3290, 3433 de 2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1. Verificou-se na amostra analisada uma grande quantidade de erros formais, conforme descritos abaixo:

EMPENHOS	IRREGULARIDADES
114, 215, 220, 222, 287, 288, 290, 295, 354, 388, 401, 444, 665, 765, 829, 905, 1073, 1090, 1108, 1116, 1130, 1137, 1173, 1174, 1672, 1673, 1674, 2237, 2238, 2239, 2243, 2534, 2717, 3274, 3277, 3290 e 3433.	Existência de documentos sem as devidas assinaturas.
220, 388, 765 e 1114.	Sem documentação (recibo, comprovante de pagamento) que comprove de pagamento.
287, 401, 1137, 1673, 1674, 1921 e 2237.	Pagamentos em atraso, sendo efetuados após a data permitida pelos seus respectivos contratos.
222 e 1069.	Pagamentos sendo efetuados antes da certificação da Nota Fiscal pelo servidor responsável.

Cabe ressaltar que estes erros não serão incluídos como irregularidade, devido a baixa relevância e ao não prejuízo a Administração. Estes erros são objeto serão tratados no item 3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

3.2.2. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

3.2.2.1. Verificou-se que houve pagamento de juros/multas conforme demonstrado no Quadro 2 do Anexo V, incluídos os pagamentos de 2012, com competência de 2011:

Credor	Data do pagamento	Valor do pagamento	Valor transformado em UPF's
INSS	18/05/11	R\$ 1.939,09	
INSS	18/05/11	R\$ 185,01	
INSS	18/05/11	R\$ 2.257,63	
INSS	18/05/11	R\$ 230,51	
INSS	18/05/11	R\$ 1.171,50	
INSS	18/05/11	R\$ 52,96	
INSS	20/05/11	R\$ 1.178,48	
INSS	20/05/11	R\$ 122,70	
INSS	20/05/11	R\$ 40,18	
INSS	20/05/11	R\$ 850,38	
INSS	20/05/11	R\$ 444,84	
INSS	23/05/11	R\$ 824,88	
SUBTOTAL 1º SEMESTRE DE 2011		R\$ 9.298,16	267,04
INSS	29/07/11	R\$ 254,93	
INSS	29/07/11	R\$ 2.422,38	
INSS	25/07/11	R\$ 104,88	
INSS	25/07/11	R\$ 1.894,11	
INSS	19/10/11	R\$ 363,22	
INSS	29/07/11	R\$ 1.608,94	
INSS	29/07/11	R\$ 167,04	

INSS	25/07/11	R\$ 1.372,90	
INSS	25/07/11	R\$ 56,27	
INSS	19/08/11	R\$ 48,87	
INSS	19/08/11	R\$ 131,27	
INSS	19/08/11	R\$ 1.113,51	
INSS	19/08/11	R\$ 1.192,40	
INSS	14/10/11	R\$ 2.242,79	
INSS	14/10/11	R\$ 88,58	
INSS	14/10/11	R\$ 1.933,26	
INSS	18/11/11	R\$ 2.281,77	
INSS	18/11/11	R\$ 2.252,51	
INSS	18/11/11	R\$ 95,70	
INSS	18/11/11	R\$ 310,94	
INSS	12/12/11	R\$ 2.219,30	
INSS	12/12/11	R\$ 281,80	
INSS	12/12/11	R\$ 86,74	
INSS	12/12/11	R\$ 2.196,03	
INSS	12/12/11	R\$ 963,49	
INSS	12/12/11	R\$ 120,29	
INSS	12/12/11	R\$ 37,02	
INSS	12/12/11	R\$ 974,16	
INSS	29/12/11	R\$ 355,62	
INSS	29/12/11	R\$ 43,25	
INSS	29/12/11	R\$ 13,31	
SUBTOTAL 2º SEMESTRE DE 2011		R\$ 27.227,28	755,68
INSS	29/02/2012	R\$ 2.486,26	
INSS	29/02/2012	R\$ 1.856,20	
INSS	29/02/2012	R\$ 239,57	
INSS	29/02/2012	R\$ 127,78	
SUBTOTAL 1º SEMESTRE DE 2012		R\$ 4.709,81	101,79
TOTAL		R\$ 41.235,25	1.124,51

UPF 1º semestre de 2011: 34,82

UPF 2º semestre de 2011: 36,03

UPF 1º semestre de 2012: 46,27

3.2.2.2. Verificou-se que nos relatórios de pagamentos do PASEP (fls. 818 a 829 – TCE/MT) que houve pagamentos de juros e multas, conforme tabela abaixo:

Data do pagamento	Juros ou multas	Valor do pagamento	Valor transformado em UPF's
19/05/11	Multa	462,62	
	Juros	49,60	
19/05/11	Multa	531,23	
	Juros	73,30	
24/05/11	Multa	744,33	
	Juros	80,55	
31/05/11	Multa	964,80	
	Juros	108,67	
SUBTOTAL 1º SEMESTRE DE 2011		3.015,10	86,59
19/08/11	Multa	612,22	
	Juros	89,69	
22/08/11	Multa	327,31	
	Juros	39,67	
20/10/11	Multa	300,58	
	Juros	37,95	
20/10/11	Multa	677,28	
	Juros	72,39	
12/12/11	Multa	242,82	
	Juros	61,31	
12/12/11	Multa	590,74	
	Juros	73,99	
29/12/11	Multa	78,01	
SUBTOTAL 2º SEMESTRE DE 2011		3.203,96	88,92
16/02/11	Multa	418,29	
	Juros	60,36	
SUBTOTAL 1º SEMESTRE DE 2012		478,65	10,34
TOTAL		6.697,71	185,85

UPF 1º semestre de 2011: 34,82
UPF 2º semestre de 2011: 36,03
UPF 1º semestre de 2012: 46,27

3.2.3. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).

3.2.4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64).

3.2.5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.2.6. Verificou-se que nos processos de dispensas, fundamentados no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, estão sem a realização de três cotações prévias. Desta forma não foi observado o previsto na Resolução de Consulta nº 41/2010:

“(...) nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993, sendo que os processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.”

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 32 procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 2.038.472,42, dividido em 26 convites e 6 Tomadas de Preços. Foi formalizada uma Adesão a Ata de Registro de Preços. Foram realizados 12 processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II), dividido em 10 inexigibilidades e 2 dispensas, conforme Anexo IV. Estes dados foram extraídos da Relação de Processos de 2011 (fls. 540 a 546 – TCE/MT) entregue a equipe quando em auditoria in loco.

Integraram a amostra analisada os processos licitatórios listados abaixo:

Tomadas de Preços n^{os} 01, 03, 04 e 07 de 2011;

Convites n^{os} 01, 05, 12 e 28 de 2011;

Inexigibilidades n^{os} 01, 02, 04, 06, 09 e 11 de 2011;

Dispensas n^{os} 02 e 03 de 2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.3.1. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º da Lei 8.666/1993).

A tabela abaixo, extraído dos dados do Sistema Aplic, permite a análise dos valores empenhados por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, para cada empresa, cujos empenhos possuem objeto semelhante (AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS).

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		
EMPRESA	EMPENHOS	VALOR EMPENHADO
AGROFITO CAMINHOES E DEFENSIVOS	1879 de 2011	R\$ 959,10
ADRIANO CLEYBAMAR GONÇALVES FERREIRA	1997, 3754 e 3982 de 2011	R\$ 1.816,90
AGROFITO CAMINHOES E DEFENSIVOS	2459 e 3758 de 2011	R\$ 3.874,60
AUTO PEÇAS ARAGUAIA LTDA	202, 221, 1102, 3576 e 3579 de 2011	R\$ 7.678,68
BELCAR VEICULOS LTDA	1082 de 2011	R\$ 1.180,00
BISSOLOTT & BISSOLOTT - ME	1610, 3626 e 3864 de 2011	R\$ 2.640,00
CICERO - AUTO PEÇAS LTDA	553, 554, 2735 e 2736 de 2011	R\$ 4.639,60
CICERO GOMES FONSECA FILHO COMERCIO -ME	827, 894, 1845, 2323, 2857 de 2011	R\$ 1.295,00
E. M DA CUNHA REZENDE	2095 de 2011	R\$ 2.658,00
G.M.B.DA COSTA COMERCIO -ME	434 de 2011	R\$ 550,00

GILBERTO MATIAS	1303, 1695, 1739, 2112, 2244 e 2836 de 2011	R\$ 7.662,50
GOIAS CAMINHOES E ONIBUS LTDA	1511 e 1893 de 2011	R\$ 3.850,07
HG AUTO PEÇAS LTDA	3377, 3483, 3685 e 3777 de 2011	R\$ 7.564,80
INJEDISEL BOMBAS E BICOS INJETORES LTDA	392 de 2011	R\$ 1.878,00
JL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	3865 e 3874 de 2011	R\$ 5.657,00
MECANICA GUIMARAES LTDA - ME	890 de 2011	R\$ 1.696,00
MECANICA THOMÉ LTDA - ME	324, 326, 349 e 2397 de 2011	R\$ 5.481,00
RETIFICA UNIAO DIESEL LTDA	3645 de 2011	R\$ 2.617,00
RIAMA TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	177, 764 e 2437 de 2011	R\$ 7.305,00
RODOBENS CAMINHOES S/A	762 de 2011	R\$ 645,00
TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA	1876 e 2210 de 2011	R\$ 2.059,04
TORINO COMERCIAL VEICULOS LTDA	2484 de 2011	R\$ 423,30
TRATORSOLO PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	1265, 1578 e 3533 de 2011	R\$ 6.534,00
TOTAL		R\$ 80.664,59

Verificou-se que houve um valor total excessivo de compras diretas (R\$ 80.664,59) com o mesmo ou semelhante objeto (AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS), fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Conclui-se que não houve um planejamento eficiente dos gastos com aquisição de material para manutenção de veículos, e, conseqüentemente, ocorreu um fracionamento destas despesas. Transcrevo a Decisão do TCU nº 253/1998 referente ao Processo 013.428/1997-7:

“Quando da realização de suas despesas, proceda a um adequado planejamento de seus procedimentos licitatórios, em conformidade com a disponibilidade de créditos orçamentários e recursos financeiros, objetivando contratações mais abrangentes e abstendo-se de proceder a sucessivas contratações de serviço e aquisições de pequeno valor, de igual natureza, semelhança ou afinidade, realizadas por dispensa de licitação fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93.” (grifo nosso)

3.3.2. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002).

3.3.3. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.3.4. Ocorrência de irregularidade no procedimento licitatório (Lei 8.666/1993).

Verificou-se irregularidade na publicação do resultado da Tomada de Preços nº 07/2011, com objeto resumido Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, na qual a empresa vencedora foi o Auto Posto Martinão LTDA. Não houve a publicação do resultado em jornal de grande circulação, descumprindo o previsto no art. 21 da Lei 8.666/93.

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 98 contratos, conforme relação de contratos (fls. 548 a 594 – TCE/MT), entregue a equipe quando em auditoria in loco.

Integraram a amostra analisada os contratos 65, 66, 67, 69, 73, 74, 75, 76, 87, 88 e 92 de 2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.4.1. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8666/93).

Nos contratos 66, 67, 73, 74, 75, 76, 88 e 92 de 2011, cujos objetos são serviços de natureza continuada, não houve designação de um fiscal do contrato e não há nenhum documento da Prefeitura que faça esta designação, descumprindo o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

3.4.2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

3.4.3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.4.4. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado.

3.4.5. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré contribui para os regimes geral e próprio de previdência.

- Regime geral: Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.
- Regime próprio: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Município de Nova Nazaré (PREVI-NAZARÉ)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do Resumo das Folhas de Pagamentos dos Servidores; dos empenhos emitidos; e dos demonstrativos contábeis:

3.5.1. Não apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

Na comparação da folha de pagamento (Quadro 1 do Anexo V deste Relatório) com o lançado no Anexo 2 da Despesa (fl. 445 – TCE/MT), retirado os empenhos ao INSS referente ao exercício de 2010 (Quadros 4 e 5 do Anexo V), verificou-se que não houve a correta apropriação da contribuição previdenciária do empregador para o INSS e o RPPS:

	RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - PATRONAL	ANEXO 2 DA DESPESA	DIFERENÇA
INSS	R\$ 200.018,12	R\$ 191.871,22	R\$ 8.146,90
RPPS	R\$ 154.736,54	R\$ 0,00	R\$ 154.736,54

3.5.2. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento e não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados a instituição devida.

Verificou-se que não houve pagamento devido em relação ao PATRONAL do PREVI-NAZARÉ e do INSS, e não houve o recolhimento devido das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados a instituição devida, conforme análise da tabela abaixo.

	RESUMO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO		GUIAS DE RECOLHIMENTO	DIFERENÇA
	PATRONAL	SEGURADO		
PREVI-NAZARÉ	R\$ 154.736,54	R\$ 150.487,37	R\$ 206.452,51	R\$ 98.771,40
INSS	R\$ 200.018,12	R\$ 89.265,46	R\$ 265.977,14	R\$ 23.306,44
TOTAL				R\$ 122.077,84

Fonte: Quadros 1, 2 e 3 do Anexo V.

3.6. DÍVIDA ATIVA

Verificou-se que no exercício de 2011 foram inscritos em dívida ativa o valor total de R\$ 59.101,20.

3.6.1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64)

3.6.2. Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

Foi verificado que o valor inscrito em dívida ativa em 2011 foi de R\$ 59.101,20, conforme os Termos de Inscrição da Dívida Ativa (fls. 776 a 778 – TCE/MT) e o valor evidenciado no Balanço Patrimonial (fl. 439 – TCE/MT) foi de R\$ 26.186,64. Não houve baixa da Dívida Ativa, conforme analisado no item 3.6.3. Desta forma o valor que deveria ser evidenciado no Balanço Patrimonial é R\$ 85.287,84.

3.6.3. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80).

Verificou-se, quando em auditoria in loco, no Balanço Patrimonial de 2010 (fl. 780 – TCE/MT) e nos Termos de Inscrição da Dívida Ativa (fls. 776 a 778 – TCE/MT), que não houve baixa e nem remissão da Dívida Ativa, conforme quadro abaixo.

DÍVIDA ATIVA			
Saldo 31/12/2010	Inscrição	Baixa	Saldo 31/12/2011
R\$ 26.186,64	R\$ 59.101,20	R\$ 0,00	R\$ 85.287,84

3.7. RESTOS A PAGAR

Ao final do exercício de 2011, houve inscrição de restos a pagar processados no valor de R\$ 233.822,25 e restos a pagar não processados no valor de R\$ 571.882,75, totalizando um valor de R\$ 805.705,00, conforme o Registro de Restos a Pagar (fls. 515 a 524 – TCE/MT). Não houve cancelamento de restos a pagar no exercício de 2011.

Verificou-se divergências nos lançamentos dos restos a pagar no Demonstrativo da Dívida Flutuante, no Sistema Aplic e no Registro de Restos a Pagar. Estas divergências foram analisadas no item 3.11.1.

Verificou-se que não há lançamento discriminando o ano de inscrição dos restos a pagar no Demonstrativo da Dívida Flutuante, conforme analisado no item 3.13.4.

3.8. EDUCAÇÃO

Foram gastos na função educação o valor de R\$ 2.732.804,58.

Integraram a amostra analisada para a Função Educação, Unidade Orçamentária Departamento de Ensino, os processos referentes aos empenhos 287, 401, 550, 1130, 1497, 2886 de 2011. Para os recursos da Função Educação, Unidade

Orçamentária FUNDEB, integraram a amostra os processos referentes aos empenhos 89, 444, 1042, 1642, 2796 de 2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.8.1. Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000 – LRF).

Foi verificada despesas impróprias, com aquisição de gêneros alimentícios, conforme a Relação de Empenhos de 2011, na função Educação 12 e subfunção 361 (fls. 781 a 793 – TCE/MT), nos empenhos nºs 003, 029, 169, 330, 401, 444, 722, 1130, 1135, 1322, 1476, 1873, 2236, 2290, 2697, 2886, 3173, 3249, 3465, 3671, 3767, 3781, 3891, 4202 e 4322 de 2011, totalizando um valor de R\$ 211.387,50.

3.9. SAÚDE

Foram gastos na função saúde o valor de R\$ 53.313,18.

Integrou a amostra analisada o processo referente o empenho 675 de 2011, que corresponde a 39% dos gastos na função saúde.

3.9.1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77, ADCT)

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

O Balanço Patrimonial registra no Ativo Permanente o valor de R\$ 2.434.944,72 sendo que o valor de R\$ 1.874.261,85 é de Bens Móveis e R\$ 560.682,87 de Bens Imóveis. No exercício de 2011, foram adquiridos Bens Móveis que somam um valor

total de R\$ 45.233,95.

Da amostra analisada, verificou-se:

3.10.1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

Conforme verificado in loco pela equipe de auditoria, não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada. Este assunto será tratado no item 3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

3.10.2. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964).

Verificou-se que não há correspondência entre os bens permanentes e sua existência física. Em 2011 foi realizado o inventário permanente, conforme Portaria 633 de 21 de outubro de 2011, que designa a equipe para efetuar o inventário. Foi verificado que o trabalho desta equipe não foi o suficiente para dirimir todos os erros presentes no inventário, de forma que ainda em 2012 não existia uma relação que espelhe corretamente o patrimônio da prefeitura.

Apesar da equipe responsável pelo inventário de 2011 ter feito a conferência física dos bens patrimoniais, durante esta auditoria verificou-se que os bens patrimoniais não estão devidamente etiquetados e os termos de responsabilidades de bens patrimoniais não estavam assinados pelos respectivos responsáveis.

Verificou-se também que não há controle de entrada do almoxarifado da Prefeitura de Nova Nazaré. Este assunto será tratado no item 3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

3.10.3. A alienação de bens foi precedida de licitação. (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93).

3.10.4. Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos. (arts. 44 e 50, inc. I, LRF).

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ocorreu o descumprimento do prazo de envio das informações ao Sistema Aplic-cidadão, LRF-cidadão e de documentos de remessa obrigatória ao TCE-MT:

- Informações ao Sistema Aplic-cidadão: carga inicial e os meses de fevereiro, março e dezembro de 2011;
- Informações ao Sistema LRF-cidadão: 1º e 6º bimestre; e
- Documentos referente à LDO e ao extrato bancário do 1º quadrimestre/2011.

	Peças de planejamento	Prazo regimental com devidas prorrogações	Data do envio	Situação
Sistema Aplic-cidadão	Carga inicial	21/03/11	03/04/11	Fora do prazo
	Fevereiro/2011	10/05/11	17/05/11	Fora do prazo
	Março/2011	20/05/11	21/05/11	Fora do prazo
	Dezembro/2011	29/02/12	16/03/12	Fora do prazo
Sistema LRF-cidadão	1º bimestre/2011	05/04/11	11/05/11	Fora do prazo
	6º bimestre/2011	05/02/12	29/02/12	Fora do prazo
Processo físico	LDO	10/01/11	17/01/11	Fora do prazo
	Extrato bancário do 1º quadrimestre	31/05/11	03/06/11	Fora do prazo

Fonte: Sistema Aplic

Destaca-se que os atrasos relativos ao envio dos informes ao Sistema Aplicadão, referente à carga inicial, ao mês de fevereiro e março de 2011, ao atraso do envio dos processos físicos referentes ao extrato bancário do 1º quadrimestre/2011, estão sendo analisados, conforme demonstrado no item 5 deste relatório.

3.11.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007-Regimento Interno do TCE-MT).

3.11.1.1. Divergência entre o montante de restos a pagar do Sistema Aplic e o verificado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (fl. 514 – TCE/MT), conforme tabela abaixo:

RESTOS A PAGAR	DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE ¹	SISTEMA APLIC ²
PROCESSADOS	R\$ 323.221,17	R\$ 593.658,63
NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.879.061,66	R\$ 1.608.624,20

1. Demonstrativo da Dívida Flutuante (fl. 514 – TCE/MT);

2. Demonstração da Dívida Flutuante extraído do Sistema Aplic (fl. 539 – TCE/MT);

3.11.1.2. Divergência entre o valor de inscrição de restos a pagar não processados e o Demonstrativo da Dívida Flutuante (fl. 514 – TCE/MT) e o Registro de Restos a Pagar (fls. 515 a 524 – TCE/MT).

RESTOS A PAGAR	DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE ¹	REGISTRO DE RESTOS A PAGAR ²
NÃO PROCESSADOS	R\$ 847.458,24	R\$ 571.882,75

1. Demonstrativo da Dívida Flutuante (fl. 514 – TCE/MT);

2. Registro de Restos a Pagar (fls. 515 a 524 – TCE/MT).

3.11.1.3. Divergência da quantidade de processos licitatórios entre a relação de processos licitatórios realizados em 2011 (fls. 540 a 546 – TCE/MT), entregue a equipe quando em auditoria, e a relação de processos licitatórios extraído no Sistema Aplic (fl. 802 – TCE/MT), conforme tabela abaixo:

PROCESSOS LICITATÓRIOS	SISTEMA APLIC	RELAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE 2011
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	0	1
INEXIGIBILIDADE	9	10

3.11.1.4. Não vinculação os Processos Licitatórios aos empenhos no Sistema Aplic.

Verificou-se que o valor informado pelo Sistema Aplic da despesa licitada, na consulta da despesa por elementos (fl. 547 – TCE/MT), está baixo (R\$ 158.553,62), considerando que o valor das Licitações realizadas em 2011 é de R\$ 2.038.472,42 conforme relação de processos licitatórios realizados em 2011 (fls. 540 a 546 – TCE/MT), entregue a equipe quando em auditoria.

Conclui-se que não foram vinculados os empenhos aos processos licitatórios. Esta não vinculação dificultou o preenchimento do Quadro I do Anexo IV.

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Em conformidade com o artigo 74 da Constituição Federal e com a Resolução 01/07-TCE/MT, O sistema de controle interno do município foi implantado mediante Lei Municipal nº 241 de 08/11/2007, sendo criada a função de controlador interno do município com a finalidade de executar auditoria interna dos órgãos e entidade do Poder Executivo e no Poder Legislativo.

De acordo com a lei de implantação, a unidade de controle interno da Câmara Municipal subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

O responsável pelo Sistema de Controle Interno é a Sra. Laura Juliana Lorenz Resende Pereira, servidora efetiva nomeada ao cargo comissionado de Controlador

Interno.

O Controlador Geral emitiu o Parecer Técnico Conclusivo sobre as contas de gestão do exercício de 2011 (fls. 337 a 398 -TCE/MT).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

3.12.1. Não houve omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

3.12.2. Não houve omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

3.12.3. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007).

Verificou-se, pelo Sistema Aplic, que o Município de Nova Nazaré não implantou a normatização para o Sistema de Projetos e Obras Públicas, que deveriam ser implantadas até 31/12/2009.

3.12.4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização,

aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

3.12.5. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

Verificou-se ineficiência no controle interno de uma forma geral, em especial nos seguintes sistemas:

a) Sistema Financeiro: foi encontrado erros formais nos processos de despesas, conforme demonstrado no item 3.2.1 e ocorrência repetitiva de pagamento de juros/multas conforme item 3.2.2.

b) Sistema Patrimonial: não há controle dos bens que entram no almoxarifado conforme verificado pela a equipe in loco;

c) Sistema de transporte: não houve controle dos gastos de combustíveis nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2011 e não há controle dos gastos com manutenção de viaturas;

d) Sistema de Compras, Licitações e Contratos: deve ser aprimorado o planejamento de aquisições para diminuição das compras diretas, o que resulta no fracionamento sistemático das despesas para ser evitar os procedimentos licitatórios, conforme evidenciado no item 3.3.1.

e) Sistema de Controle Interno: ineficiência da Unidade de Controle Interno quando não detectadas as repetitivas irregularidades discriminadas abaixo:

e.1) Repetidos pagamentos de juros/multas, no valor total de R\$ 36.525,44, referentes aos recolhimentos ao INSS;

e.2) Acumulação ilegal de cargos, conforme item 3.13.1;

e.3) Erros formais nos processos de despesas descrito no item 3.2.1.

3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	3.228/2010	Regulares, com recomendações e determinações legais.
2010	3.320/2011	Regulares, com determinações legais.

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 3.228/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, temos o que segue:

	Recomendação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Aprimore o controle interno da Prefeitura, adotando o controle das despesas efetuadas, assim como, tome as providências no sentido de corrigir as falhas existentes, principalmente a de proceder, nos moldes das delimitações da Lei de Licitações, sob pena de obter um julgamento desfavorável deste Tribunal nas contas anuais subsequentes, face a reincidência dessa falha.	Recomendação cumprida.
2	Cumpra os prazos estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal de Contas para que o envio dos documentos e informações indispensáveis ao exercício do Controle Externo por este Tribunal, especialmente no tocante aos informes do Sistema APLIC	Manteve atrasos no envio de informações e documentos a este Tribunal, conforme item 3.11.

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 3.228/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009,

alistamos abaixo as providências do gestor:

	Determinação– Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Respeite as regras estabelecidas na Lei de Licitações e Contratação Pública, (Lei n.º 8.666/1993) e que, ao realizar um certame licitatório para aquisição de quaisquer bens ou serviços de qualquer natureza e objeto, utilize a modalidade mais apropriada de acordo com a natureza do bem licitado, nos exatos termos da lei de Licitações, sob pena de que a reincidência nessa impropriedade comprometer o julgamento das contas anuais subsequentes.	Verificou-se que somente um dos procedimentos licitatórios analisado obteve falha, conforme item 3.3.4.
2	Observe, rigorosamente, a legislação pertinente a Finanças Públicas, Lei n.º 4.320/1964, observando os princípios que regem a Administração Pública na execução de sua despesa, como economicidade, impessoalidade, legalidade, igualdade, isonomia e moralidade, com observância exata da lei, especialmente com observância total dos ditames previstos nos artigos 83 a 106 dessa Lei, para registrar corretamente os fatos contábeis, em bem como para apurar corretamente os fatos.	Ocorrência de contabilização divergente, ou não contabilização, nos demonstrativos contábeis conforme item 3.6.2, 3.13.3 e 3.13.4
3	Observe a classificação das despesas relativas à saúde e educação, preservando sempre a aplicação de recursos no limite mínimo constitucional.	Ocorrência de despesas impróprias na função Educação, conforme item 3.8.1.

3.13.1. Acumulação ilegal de cargos públicos.

Verificou-se que o Sr. Marcelo Rodrigues de Azeredo, servidor efetivo da Prefeitura de Nova Nazaré, no cargo de motorista (fl. 796 – TCE/MT), lotado na Secretaria de Administração, é vereador do Município de Nova Nazaré, no qual exerce a função de 1º Secretário da Câmara Municipal de Nova Nazaré.

Segundo o art. 38 da Constituição Federal:

“Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes

disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

*III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, **não havendo compatibilidade**, será aplicada a norma do inciso anterior; (...)*

Verificou-se que o servidor efetivo Marcelo Rodrigues de Azeredo, motorista da Prefeitura Municipal, não compareceu ao trabalho durante o ano de 2011, não constando sua assinatura nos livros de ponto discriminados abaixo:

LIVRO	DATA ABRANGIDA PELO LIVRO
Secretaria Municipal de Viação e Transporte	02/05/11 a 31/12/11
Secretaria de Administração	11/01/11 a 24/11/11
Secretaria de Administração	25/11/11 a 31/12/11

Fonte: Livros de ponto verificados pela equipe durante a auditoria in loco.

O Sr. Marcelo Rodrigues de Azeredo recebeu como vereador, em seus subsídios, no ano de 2011, o valor bruto de R\$ 22.800,00, conforme consulta no Sistema Aplic (fl. 795 – TCE/MT).

Como motorista, o Sr. Marcelo Rodrigues de Azeredo recebeu, em 2011, o valor bruto total R\$ 9.649,39, conforme Ficha Financeira (fl. 796 – TCE-MT) entregue a equipe quando em auditoria in loco.

Cabe ressaltar que em 15 de maio de 2011, a Prefeita Municipal, Sr. Railda de Fátima Alves, emitiu um decreto, nº 835 (fl. 797 – TCE/MT), dispondo sobre a

concessão de Afastamento Temporário, do servidor efetivo Marcelo Rodrigues de Azeredo, lotado na Secretaria de Administração, por motivo de incompatibilidade de horário.

Em 1º de agosto de 2011 foi emitido um novo decreto, de nº 878 (fl. 798 – TCE/MT), dispondo sobre o retorno do servidor efetivo Marcelo Rodrigues de Azeredo, lotado na Secretaria de Administração, que se encontrava em afastamento temporário. Este decreto entrou em vigor a partir de 01 de julho de 2011, retroagindo seus efeitos.

Diante dos fatos analisados acima, o Sr. Marcelo Rodrigues de Azeredo não trabalhou efetivamente no seu cargo efetivo de motorista da Prefeitura de Nova Nazaré, o que comprova que não há compatibilidade de horários. Conforme item III do art. 38 da Constituição Federal ele deveria optar por uma das remunerações, o que não ocorreu.

3.13.2. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

3.13.2.1 Verificou-se que o cargo de contador na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré é exercido por uma prestadora de serviço – pessoa física - e sua contratação originou de um Procedimento Licitatório, na modalidade Convite.

Segundo o Acórdão 947/2007 deste Tribunal:

*“A administração pública deve, obrigatoriamente, contratar mediante processo licitatório quando os serviços desempenhados por profissionais especializados forem eventuais e não permanentes ou desenvolvidos por intermédio de pessoa jurídica. **No caso de serviços permanentes, o gestor deve criar o cargo e realizar concurso público, salvo nas exceções previstas em lei.**”*

Dessa forma, o procedimento adotado descumpriu o previsto no acordo supracitado, o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e a Resolução de Consulta 37/2011 e 31/2010.

3.13.2.2. O cargo de Controlador Interno não é ocupado por servidor efetivo nomeado por concurso público específico para este cargo, conforme estabelece o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e a Resolução de Consulta 37/2011 deste Tribunal;

3.13.3. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.13.3.1. Verificou-se no Balanço Financeiro (fl. 437 – TCE/MT) e no Balanço Orçamentário (fl. 436 – TCE/MT), que o Repasse para o PREVI-NAZARÉ, Transferências Financeiras, no valor de R\$ 521.400,00 foi contabilizado erroneamente. O valor de R\$ 521.400,00 foi repassado para a Câmara Municipal de Nova Nazaré.

3.13.3.2. Verificou-se no Sistema Aplic que todos os empenhos com despesas para aquisição de peças de veículos foram classificadas na natureza de despesa 33903099, descumprindo a Resolução Normativa nº 07/2006 deste Tribunal:

“Resolução Normativa nº 07/2006:

Art. 1º As unidades gestores municipais submetidas à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, deverão utilizar, a partir do exercício de 2007, o elenco de contas padrão do sistema APLIC, para encaminhar as informações mensais referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão;”

Verificou-se que esta irregularidade ocorreu em outros empenhos, como pode-se observar na tabela abaixo, onde a porcentagem de empenhos no subelemento 99 está

muito alta.

SUB-ELEMENTO	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS (339039)	MATERIAL DE CONSUMO (339030)	TOTAL	PORCENTAGEM
DEMAIS (exceto 99)	R\$ 147.680,58	R\$ 484.766,02	R\$ 632.446,60	22,37%
99	R\$ 1.043.620,84	R\$ 1.151.454,33	R\$ 2.195.075,17	77,63%
TOTAL	R\$ 1.191.301,42	R\$ 1.636.220,35	R\$ 2.827.521,77	100,00%

Quando não é feita a classificação do subelemento de despesas, o gestor está dificultando a análise dos empenhos da equipe de auditoria, além de não estar sendo transparente perante a sociedade.

3.13.3.3. Verificou-se no Demonstrativo da Dívida Flutuante (fl. 514 – TCE/MT) lançamentos errados na conta restos a pagar, conforme demonstrado na tabela abaixo:

CONTA		SALDO DO EXERCÍCIO	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
			INSCRIÇÃO	BAIXA	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Outros	542.676,63	-275.575,49	177.702,22	89.398,92
	Pessoal a pagar – do exercício	0,00	137.543,13	0,00	137.543,13
	Restos a pagar de exercícios anteriores	0,00	96.279,12	0,00	96.279,12
TOTAL RP PROCESSADOS		542.676,63	-41.753,24	177.702,22	323.221,17
TOTAL RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		1.930.375,37	847.458,24	898.771,95	1.879.061,66
TOTAL		2.473.052,00	805.705,00	1.076.474,17	2.202.282,83

A Inscrição do RP PROCESSADOS na conta OUTROS está negativa (R\$ - 275.575,49), o que ocasionou um TOTAL DE RP PROCESSADOS negativo (R\$ -41.753,24) o que não condiz com as regras de contabilidade.

3.13.4. Ausência de apresentação de contas individualizadas e consolidadas (art. 50 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e art. 92 da Lei 4.320/64).

No lançamento dos restos a pagar no Demonstrativo da Dívida Flutuante (fl. 514 – TCE/MT) não houve discriminação individualizada dos restos a pagar por ano de inscrição, descumprindo o previsto no art. 92 da Lei 4.320/64.

“Art. 92. A dívida fluante compreende:

I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II - os serviços da dívida a pagar;

III - os depósitos;

IV - os débitos de tesouraria.

*Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á **por exercício** e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.”*

3.13.5. Inexistência de empenhos na Natureza de Despesa 3.1.91.13.00 do PATRONAL – RPPS.

Verificou-se no Anexo 2 da Despesa (fl. 445 e 446 – TCE/MT) que não foram feitos empenhos na Natureza de Despesas 3.1.91.13.00. No exercício de 2011 foi repassado ao PREVI-NAZARÉ o valor de R\$ 206.452,51, conforme Quadro 3 do Anexo V, o que mostra uma incongruência, pois o PATRONAL é repassado ao RPPS seguindo todos os estágios da despesa.

3.13.6. O Acórdão nº 3.320/2011, quando no julgamento das contas anuais de gestão da Prefeitura de 2010, determinou que seja instaurado processo administrativo disciplinar em desfavor dos servidores Beatriz de Sousa Lima e Joaquim de Lima Ribeiro, segundo as regras da legislação estatutária local, para o fim de apurar responsabilidades pelos pagamentos de verbas de natureza salarial eventualmente indevidas. Foi verificado pela equipe que este processo administrativo disciplinar foi instaurado, cujo Relatório Conclusivo (fls. 306 a 310 – TCE/MT) concluiu que a Sra. Beatriz de Sousa Lima não deveria restituir valor algum aos cofres públicos e o Sr. Joaquim de Lima Ribeiro deveria restituir aos cofres públicos o valor de R\$ 1.898,32.

3.13.7. De acordo Requerimento 02/2012 da Câmara Municipal de Nova Nazaré (fl. 325 – TCE/MT), Protocolo nº 4.067-3/2012, não houve pagamentos de abonos aos professores da Rede de Ensino de Nova Nazaré, oriundos do FUNDEB.

Foi verificado que houve pagamento de 13º salário aos servidores efetivos e contratados vinculados ao FUNDEB, obedecendo o art. 7º, inciso VIII, da CF/88. O Município não possui outra lei municipal que prevê pagamento de outro tipo de abono aos professores.

Do total arrecadado do Fundeb (R\$ 1.561.037,80), foram destinados 60,26% para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondentes a R\$ 940.724,49, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido no § 5º do art. 60 do ADCT.

Conclui-se que houve pagamentos de abonos aos professores da Rede de Ensino de Nova Nazaré, oriundos do FUNDEB.

3.13.8. Existência de empenhos na Natureza de Despesa 3.1.90.13.00, como credor o INSS, no valor total de R\$ 97.665,56, referente a despesas de 2010.

Foi verificado no Sistema Aplic, conforme Quadro 4 do Anexo V, empenhos referentes a despesas de 2010, cujo credor é o INSS. Estes empenhos deveriam ser feitos na Natureza de Despesa 3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas denúncias ao TCE-MT.

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
11.182-1/2011	interna	Não envio, dentro do prazo regimental dos informes do Sistema Aplic/2011 referente a carga inicial e os meses de fevereiro e março.	Julgado	Sr ^a . Railda de Fátima Alves, Prefeita Municipal de Nova Nazaré - multa pecuniária de 20,1 UPFs/MT
11.408-1/2011	interna	Indícios de irregularidades e inadimplência no envio de informações pelo Sistema Geo Obras	Emitir relatório preliminar sem inspeção	-
15.758-9/2011	interna	Inadimplência no envio de informações pelo sistema geo obras referente ao 1º quadrimestre/2011	Para julgamento singular	-
4.080-0/2012	interna	Inadimplência no envio de documentos relativos ao 1º quadrimestre de 2011	Analisar	-

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas tomadas de contas ao TCE/MT.

7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

7.1. Recomenda-se que nos processos de dispensas, fundamentados no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, sejam realizadas três cotações prévias.

Verificou-se que nos processos de dispensas, fundamentados no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, estão sem a realização de três cotações prévias. Desta forma não foi observado o previsto na Resolução de Consulta nº 41/2010. Item 3.2.6.

7.2. Respeite os prazos estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal de Contas para que o envio dos documentos e informações indispensáveis ao exercício do Controle Externo por este Tribunal, especialmente no tocante aos informes do Sistema APLIC;

8. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

8.1. Realize concurso público para provimento do cargo de contador e controlador interno desta Prefeitura;

8.2. Observe, rigorosamente, a legislação pertinente a Finanças Públicas, Lei n.º 4.320/1964, para registrar corretamente os fatos contábeis, em bem como para apurar corretamente os fatos;

8.3. Aprimore o controle interno da Prefeitura, adotando o controle das despesas efetuadas, assim como, tome as providências no sentido de corrigir as falhas existentes, principalmente a de proceder nos moldes das delimitações da Lei de Licitações;

8.4. Aprimore o planejamento dos gastos com aquisição de peças de viatura, a fim de evitar dispensas excessivas, fundamentadas no inciso II art. 24 da Lei 8.666/93;

8.5. Observe, rigorosamente, a Lei 8.666/93 na formalização dos contratos, especialmente a designação de um fiscal para estes contratos;

8.6. Efetue a devida contabilização da Dívida Ativa inscrita em 2011, no valor de R\$ 59.101,20;

8.7. Observe a Lei 4.320/64 na contabilização dos restos a pagar de exercícios anteriores e efetua a devida correção, de forma que os restos a pagar de exercícios anteriores sejam contabilizados por ano de inscrição;

8.8. Observe a devida aplicação dos recursos vinculados à Educação, evitando que ocorra gastos impróprios na função Educação;

8.9. Faça o controle individual dos custos com manutenção de veículos;

8.10. Efetue inventários periódicos e anual, fim evitar divergências entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens.

8.11. Instaure procedimento administrativo em desfavor do servidor Marcelo Rodrigues de Azeredo, fim apurar pagamentos salariais, quando em acumulação ilegal de cargos.

9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Sra. RAÍLDA DE FÁTIMA ALVES – ORDENADOR DE DESPESAS

9.1. **DB 09. Gestão Fiscal/Financeira. Grave.** Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei 4.320/1964; art. 29, III, e art. 37, III, da Lei Complementar 101/2000 - LRF; art. 2º da Lei 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal 43; e art. 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

9.1.1. Não recolhimento do PATRONAL em relação ao PREVI-NAZARÉ e ao INSS. Item 3.5.2.

9.2. **DA 05. Gestão Fiscal/Financeira. Gravíssima.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados a instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).

9.2.1. Não houve o recolhimento devido das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados a instituição devida (PREVI-NAZARÉ e INSS). Item 3.5.2.

9.3. **BC 03. Gestão Patrimonial. Moderada.** Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80).

9.3.1. Não ocorrência de baixa e nem remissão da dívida ativa em 2011. Item 3.6.3.

9.4. JB 06. Despesa. Grave. Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000 – LRF).

9.4.1. Foi verificada o despesas impróprias na função Educação, subfunção 361, com aquisição de gêneros alimentícios nos empenhos nºs 003, 029, 169, 330, 401, 444, 722, 1130, 1135, 1322, 1476, 1873, 2236, 2290, 2697, 2886, 3173, 3249, 3465, 3671, 3767, 3781, 3891, 4202 e 4322 de 2011, totalizando um valor de R\$ 211.387,50. Item

3.8.1. REINCIDÊNCIA

9.5. EB 02. Controle Interno. Grave. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007).

9.5.1. Não implantação a normatização para o Sistema de Projetos e Obras Públicas, que deveriam ser implantadas até 31/12/2009. Item 3.12.3.

9.6. Irregularidade a classificar. Não cumprimento de determinação de Acórdão deste Tribunal.

9.6.1. Não foi cumprida a determinação do Acórdão nº 3.228/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, devido a ocorrência de despesas impróprias na função Educação, conforme item 3.8.1. Item 3.13

9.7. **KB 10. Pessoal. Grave.** Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

9.7.1. O cargo de contador na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré é exercido por uma prestadora de serviço – pessoa física - e sua contratação originou de um Procedimento Licitatório, na modalidade Convite. Item 3.13.2.1.

9.7.2. O cargo de Controlador Interno não é ocupado por servidor efetivo nomeado por concurso público específico para este cargo. Item 3.13.2.2.

9.8. **GB 05. Licitação. Grave.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º da Lei 8.666/1993).

9.8.1. Ocorrência de um valor total excessivo de compras diretas (R\$ 80.664,59) com o mesmo ou semelhante objeto (AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS), fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Item 3.3.1.

9.9. **CC 04. Contabilidade. Moderada.** Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964).

9.9.1. Não há correspondência entre os bens registrados nas contas de Bens Permanentes e sua existência física. Item 3.10.2.

9.10. **KB 09. Pessoal. Grave.** Acumulação ilegal de cargos públicos.

9.10.1. Acumulação ilegal de cargos públicos do Sr. Marcelo Rodrigues de Azeredo, no cargo de motorista da Prefeitura de Nova Nazaré e no cargo vereador do

Município de Nova Nazaré, no qual exerce a função de 1º Secretário da Câmara Municipal de Nova Nazaré. Item 3.13.1.

Sra. ELLEN MENDES LOPES SANTOS – RESPONSÁVEL PELO SISTEMA APLIC

Sr. PAULO BENTO DE MORAES – CONTADOR

9.11. **MB 03 . Prestação Contas. Grave.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

9.11.1. Divergência entre o montante de restos a pagar do Sistema Aplic e o verificado no Demonstrativo da Dívida Flutuante. Item 3.11.1.1.

9.11.2. Divergência da quantidade de processos licitatórios entre a relação de processos licitatórios realizados em 2011 e a relação de processos licitatórios extraído no Sistema Aplic. Item 3.11.1.3.

9.11.3. Não vinculação dos Processos Licitatórios aos empenhos no Sistema Aplic. Item 3.11.1.4.

Sra. LAURA JULIANA LORENZ RESENDE PEREIRA – CONTROLADORA INTERNA

9.12. **EB 05. Controle Interno. Grave.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

9.12.1. Ineficiência da Unidade de Controle Interno quando não detectados os repetidos pagamentos de juros/multas, no valor total de R\$ 36.525,44, referentes aos recolhimentos ao INSS; a acumulação ilegal de cargos, conforme item 3.13.1; e os erros formais nos processos de despesas descrito no item 3.2.1. Item 3.12.5.e.

Sra. RAÍLDA DE FÁTIMA ALVES – ORDENADOR DE DESPESAS

Sra. ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA GONDIM – SECRETÁRIA DE FINANÇAS

9.13. **JB 01. Despesa. Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

9.13.1. Pagamento de juros e multas no valor total de R\$ 41.235,25, convertido em UPF's fica em 1.124,51 UPF's. Item 3.2.2.1.

9.13.2. Pagamento de juros e multas no valor total de R\$ 6.697,71, convertido em UPF's fica em 185,85 UPF's. Item 3.2.2.2.

Sra. ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA GONDIM – SECRETÁRIA DE FINANÇAS

9.14. **EB 05. Controle Interno. Grave.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

9.14.1. Ineficiência dos procedimentos de controle referente ao Sistema Financeiro, quando ocorreu erros formais nos processos de despesas, conforme demonstrado no item 3.2.1 e repetitivos de pagamentos de juros/multas, conforme item 3.2.2. Item 3.12.5.a.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sr. MARCELO THEODORO SOARES - PRESIDENTE

Sr. WALDENIR JUNIOR DA CRUZ - SECRETÁRIO

Sra. EVANETE ALVES GUIMARÃES - MEMBRO

9.15. **GC 13. Licitação. Moderada.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993).

9.15.1. Irregularidade na publicação do resultado da Tomada de Preços nº 07/2011. Não houve a publicação do resultado em jornal de grande circulação. Item 3.3.4.

9.16. **EB 05. Controle Interno. Grave.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

9.16.1. Ineficiência dos procedimentos de controle referente ao Sistema Sistema de Compras, Licitações e Contratos, quando ocorreu o fracionamento sistemático das despesas para ser evitar os procedimentos licitatórios, conforme evidenciado no item 3.3.1. Item 3.12.5.d.

Sr. PAULO BENTO DE MORAES - CONTADOR

9.17. **CA 02. Contabilidade. Gravíssima.** Não apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

9.17.1. Não houve a correta contabilização da contribuição previdenciária do empregador para o INSS e o RPPS. Item 3.5.1.

9.18. **CB 01. Contabilidade. Grave.** Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

9.18.1. O valor inscrito em dívida ativa em 2011, de R\$ 59.101,20, não foi contabilizado. Item 3.6.2.

9.19. CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

9.19.1. No Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, o Repasse para o PREVI-NAZARÉ, Transferências Financeiras, no valor de R\$ 521.400,00, foi contabilizado erroneamente. O valor de R\$ 521.400,00 foi repassado para a Câmara Municipal de Nova Nazaré. Item 3.13.3.1.

9.19.2. No Sistema Aplic todos os empenhos com despesas para aquisição de peças de veículos foram classificadas na natureza de despesa 33903099, contrariando a Resolução Normativa nº 07/2006, deste Tribunal. Item 3.13.3.2.

9.19.3. Ocorrência, no Demonstrativo da Dívida Flutuante, de lançamentos errados na conta restos a pagar. Item 3.13.3.3.

9.19.4. Inexistência de empenhos na Natureza de Despesas 31911300 do PATRONAL para o RPPS. Item 3.13.5.

9.19.5. Existência de empenhos na Natureza de Despesa 33901300, cujo credor é o INSS, no valor total de R\$ 97.665,56, referentes a despesas de 2010, quando deveriam ser feitos na Natureza de Despesa 31909200. Item 3.13.8.

9.20. CB 03. Contabilidade. Grave. Ausência de apresentação de contas individualizadas e consolidadas (art. 50 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e art. 92 da Lei 4.320/64).

9.20.1. No lançamento dos restos a pagar no Demonstrativo da Dívida Flutuante não houve discriminação individualizada dos restos a pagar por ano de inscrição. Item 3.13.4.

9.21. **MB 03 . Prestação Contas. Grave.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT)

9.21.1. Divergência entre o valor de inscrição de restos a pagar não processados entre o Demonstrativo da Dívida Flutuante e o Registro de Restos a Pagar, enviados nas contas anuais de 2011. Item 3.11.1.2.

Sra. EVANETE ALVES GUIMARÃES – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

9.22. **HB 04. Contrato. Grave.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8666/93).

9.22.1. Nos contratos 66, 67, 73, 74, 75, 76, 88 e 92 de 2011, cujos objetos são serviços de natureza continuada, não houve designação de um fiscal do contrato e não há nenhum documento da Prefeitura que faça esta designação. Item 3.4.1.

Sra. ROSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA – CHEFE DO PATRIMÔNIO

9.23. **EB 05. Controle Interno. Grave.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

9.23.1. Ineficiência dos procedimentos de controle referente ao Sistema Patrimonial, pois não há controle dos bens que entram no almoxarifado. Item 3.12.5.b.

Sr. ORLANDO RODRIGUES GONDIM – SECRETARIO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

9.24. **EB 05. Controle Interno. Grave.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

9.24.1. Ineficiência dos procedimentos de controle referente ao Sistema de Transporte, quando não houve controle dos gastos de combustíveis nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2011 e não houve controle dos gastos com manutenção de viaturas. Item 3.12.5.c.

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de gestão do Município de NOVA NAZARÉ, exercício 2011, prestadas pela Sra. RAÍLDA DE FÁTIMA ALVES.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 4 de julho 2012.

TEÓFANES LANA IBARRA
TÉCNICO DE CONTROLE
PÚBLICO EXTERNO

GONÇALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS
TÉCNICO DE CONTROLE
PÚBLICO EXTERNO

MARIO DAVID DOS SANTOS BISNETO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

ORDENADOR DE DESPESAS:	
Nome:	RAÍLDA DE FÁTIMA ALVES
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	2.219.064 SSP/GO
CPF:	645.061.931-72
Endereço:	Av. Jorge Amado – Centro 78.638-000
Fone:	66-3467-1003
E-mail:	Não informado

CONTADOR:	
Nome:	PAULO BENTO DE MORAES
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	550.722 SSP/MT
CPF:	395.580.701-06
Endereço:	Rua Um s/n – Centro 78.638-000
Fone:	66-9231-5810
E-mail:	paulo.bento@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:	
Nome:	LAURA JULIANA LORENZ RESENDE PEREIRA
Período:	18/02/2011 a 31/12/2011
RG:	1156173-4 SSP/MT
CPF:	887.499.831-72
Endereço:	Av. Jorge Amado – Centro 78.638-000
Fone:	66-9224-9894
E-mail:	Não informado

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA APLIC	
Nome:	ELLEN MENDES LOPES SANTOS
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	16195507 SSP/MT
CPF:	007.363.571-57
Endereço:	Rua do Vento Qd 6D Lote 07 – Centro – Nova Nazaré
Fone:	66-92342599
E-mail:	ellenbeaupypooks@hotmail.com

SECRETÁRIA DE FINANÇAS	
Nome:	ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA GONDIM
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	16882865 SSP/MT
CPF:	820.966.601-06
Endereço:	Rua 32 – CENTRO – Nova Nazaré-MT CEP: 78.638-000
Fone:	66 9233-9855
E-mail:	alessandragondim@live.com

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
Nome:	MARCELO THEODORO SOARES
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	32832223706940 SSP/GO
CPF:	833.877.731-53
Endereço:	RUA 07, SN – CENTRO – Nova Nazaré-MT CEP-78.638-000
Fone:	66 9249-1719
E-mail:	marcelotheodoro96@hotmail.com

SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
Nome:	WALDENIR JUNIOR DA CRUZ
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	20268114 SSP/MT
CPF:	035.442.341-06
Endereço:	Rua Novo Horizonte- nº 23 - Centro. Nova Nazaré-MT CEP: 78.638-000
Fone:	66 – 9238-7331
E-mail:	waldenir_pedro@hotmail.com

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nome:	EVANETE ALVES GUIMARÃES
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	11158050 – SJ/MT
CPF:	701.188.921-34
Endereço:	Rua do Comércio, s/n – Centro – Nova Nazaré-MT CEP: 78.638-000
Fone:	66 9218-9875
E-mail:	sularic@hotmail.com

CHEFE DO PATRIMÔNIO

Nome:	ROSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	12595349– SSP/MT
CPF:	869.781.871-00
Endereço:	Sítio Agua Doce, s/n – Nova Nazaré-MT CEP: 78.638-000
Fone:	66 9292-6147
E-mail:	meirers2009@hotmail.com

SECRETARIO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

Nome:	ORLANDO RODRIGUES GONDIM
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	169241 SSP/GO
CPF:	100.042.621-15
Endereço:	Rua 32 – CENTRO – Nova Nazaré-MT CEP: 78.638-000
Fone:	66 9221-3723
E-mail:	Não possui

Anexo II. Receita

Receita Prevista para o Exercício 2011		
Competência	Receita Realizada (R\$)	% Realização
Janeiro à dezembro	R\$ 10.441.417,24	101,91%

Fonte: Balanço Orçamentário (fl. 436 – TCE/MT).

Anexo III. Despesa

	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro à dezembro	R\$ 8.357.655,12	R\$ 7.785.772,37	R\$ 7.551.800,12

Fonte: Sistema Aplic (consulta despesas por elementos (fl. 547 – TCE/MT)).

Anexo IV. Licitações, dispensas e inexigibilidades

Quadro I. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	26		
Tomada de Preços	6		
Concorrência	-		
Pregão Presencial	-		
Pregão Eletrônico	-		
Adesão a Ata de Registro de Preços	1		
TOTAL LICITADO	33		100,00%
Dispensa de Licitação	2		
Inexigibilidade de Licitação	10		
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS	12		100,00%

Foi prejudicada a análise do valor empenhado por licitação devido ao não lançamento das licitações no Sistema Aplic, conforme mencionado no item 3.11.14.

Fonte: Relação de processos licitatórios realizados em 2011 (fls. 540 a 546 – TCE/MT).

Anexo V – Contribuição Previdenciária

Quadro 1 – Resumo das Folhas de Pagamento

MESES	INSS (Comissionados e contratados)		RPPS (Estatutários e Estatutários Comissionados)	
	Patronal Líquido	Segurado	Patronal Líquido	Segurado
Janeiro	R\$ 6.279,20	R\$ 2.647,05	R\$ 10.143,71	R\$ 10.957,01
Fevereiro	R\$ 12.350,00	R\$ 5.797,50	R\$ 11.073,00	R\$ 11.578,77
Março	R\$ 15.192,77	R\$ 6.929,36	R\$ 11.064,33	R\$ 11.558,17
Abril	R\$ 15.994,24	R\$ 7.534,91	R\$ 10.934,55	R\$ 11.457,66
Mai	R\$ 17.850,95	R\$ 7.857,97	R\$ 11.722,89	R\$ 12.221,89
Junho	R\$ 17.898,08	R\$ 7.901,03	R\$ 11.834,91	R\$ 12.333,85
Julho	R\$ 17.680,84	R\$ 7.816,73	R\$ 12.401,70	R\$ 12.859,44
Agosto	R\$ 20.200,85	R\$ 9.101,85	R\$ 13.797,65	R\$ 13.834,82
Setembro	R\$ 18.125,44	R\$ 7.979,47	R\$ 12.294,99	R\$ 11.973,32
Outubro	R\$ 18.362,40	R\$ 8.114,21	R\$ 12.281,61	R\$ 12.007,98
Novembro	R\$ 18.542,50	R\$ 8.176,67	R\$ 11.454,64	R\$ 11.655,33
Dezembro	R\$ 7.427,98	R\$ 3.210,11	R\$ 11.619,69	R\$ 11.850,53
13º	R\$ 14.112,87	R\$ 6.198,60	R\$ 14.112,87	R\$ 6.198,60
Total	R\$ 200.018,12	R\$ 89.265,46	R\$ 154.736,54	R\$ 150.487,37

Fonte: Resumo da Folha de Pagamento (fls. 682 a 705 e 803 a 817 - TCE/MT).

Quadro 2 – Guias da Previdência Social - INSS

INSS			
MÊS DE COMPETÊNCIA	VALOR	MULTAS/JUROS	DATA DE PAGAMENTO
Janeiro	R\$ 8.519,79	R\$ 1.939,09	18/05/11
	R\$ 812,92	R\$ 185,01	18/05/11
Fevereiro	R\$ 10.594,25	R\$ 2.257,63	18/05/11
	R\$ 1.081,72	R\$ 230,51	18/05/11
	R\$ 5.497,45	R\$ 1.171,50	18/05/11
	R\$ 248,57	R\$ 52,96	18/05/11
Março	R\$ 11.149,41	R\$ 1.178,48	20/05/11
	R\$ 1.160,92	R\$ 122,70	20/05/11
	R\$ 380,16	R\$ 40,18	20/05/11
	R\$ 8.045,35	R\$ 850,38	20/05/11
	R\$ 4.208,65	R\$ 444,84	20/05/11
	R\$ 8.055,60	R\$ 824,88	23/05/11
Abril	R\$ 1.160,92	R\$ 254,93	29/07/11

	R\$ 11.030,90	R\$ 2.422,38	29/07/11
	R\$ 477,62	R\$ 104,88	25/07/11
	R\$ 8.625,31	R\$ 1.894,11	25/07/11
	R\$ 1.456,42	R\$ 363,22	19/10/11
Maio	R\$ 11.600,18	R\$ 1.608,94	29/07/11
	R\$ 1.204,42	R\$ 167,04	29/07/11
	R\$ 10.939,50	R\$ 1.372,90	25/07/11
	R\$ 448,41	R\$ 56,27	25/07/11
Junho	R\$ 448,41	R\$ 48,87	19/08/11
	R\$ 1.204,42	R\$ 131,27	19/08/11
	R\$ 10.215,81	R\$ 1.113,51	19/08/11
	R\$ 10.939,50	R\$ 1.192,40	19/08/11
Julho	R\$ 11.350,20	R\$ 2.242,79	14/10/11
	R\$ 448,33	R\$ 88,58	14/10/11
	R\$ 9.783,73	R\$ 1.933,26	14/10/11
Agosto	R\$ 10.687,50	R\$ 2.281,77	18/11/11
	R\$ 10.550,45	R\$ 2.252,51	18/11/11
	R\$ 448,33	R\$ 95,70	18/11/11
	R\$ 1.456,42	R\$ 310,94	18/11/11
Setembro	R\$ 11.469,35	R\$ 2.219,30	12/12/11
	R\$ 1.456,42	R\$ 281,80	12/12/11
	R\$ 448,33	R\$ 86,74	12/12/11
	R\$ 11.349,00	R\$ 2.196,03	12/12/11
Outubro	R\$ 11.664,69	R\$ 963,49	12/12/11
	R\$ 1.456,42	R\$ 120,29	12/12/11
	R\$ 448,33	R\$ 37,02	12/12/11
	R\$ 11.793,90	R\$ 974,16	12/12/11
Novembro	R\$ 11.358,00	R\$ 2.486,26	29/02/12
	R\$ 11.974,07	R\$ 355,62	29/12/11
	R\$ 1.456,42	R\$ 43,25	29/12/11
	R\$ 448,33	R\$ 13,31	29/12/11
Dezembro	R\$ 13.709,07	R\$ 1.856,20	29/02/12
	R\$ 1.769,39	R\$ 239,57	29/02/12
	R\$ 943,85	R\$ 127,78	29/02/12
TOTAL	R\$ 265.977,14	R\$ 41.235,25	

Fonte: Guias de Previdência Social (fls. 595 a 681 -TC/MT)

Quadro 3 – Guias da Previdência Social - RPPS

MÊS DE COMPETÊNCIA	RPPS	
	DATA DE PAGAMENTO	VALOR
Janeiro	30/03/11	R\$ 10.481,62
	30/03/11	R\$ 1.772,24
	30/03/11	R\$ 4.681,80
	30/03/11	R\$ 4.666,76
Fevereiro	05/04/11	R\$ 4.728,43
	05/04/11	R\$ 10.546,16
	05/04/11	R\$ 1.052,60
	05/04/11	R\$ 6.321,76
	05/04/11	R\$ 5.651,28
Março	20/06/11	R\$ 23.031,60
Abril	20/06/11	R\$ 16.300,05
Maio	20/06/11	R\$ 24.093,13
Junho	20/06/11	R\$ 11.772,47
	19/12/11	R\$ 5.917,50
Julho	19/12/11	R\$ 5.296,32
Agosto	19/12/11	R\$ 4.266,40
Setembro	19/12/11	R\$ 9.788,55
	16/12/11	R\$ 836,57
	14/12/11	R\$ 6.705,51
	14/12/11	R\$ 5.205,60
Outubro	23/12/11	R\$ 9.422,54
	16/12/11	R\$ 836,57
	16/12/11	R\$ 6.585,15
	14/12/11	R\$ 5.159,27
Novembro	29/12/11	R\$ 7.496,96
	29/12/11	R\$ 4.811,92
	29/12/11	R\$ 9.023,75
TOTAL		R\$ 206.452,51

Fonte: Comprovação de pagamentos ao RPPS (fls. 706 a 775 -TC/MT).

Quadro 4 – Empenhos ao INSS referente ao exercício de 2010

Nº DO EMPENHO	CREDOR	VALOR	DESCRIÇÃO
000091/2011	INSS	R\$ 266,97	Referente a Retenções em folha de pagamento INSS exercício financeiro 2010.
000092/2011	INSS	R\$ 7.695,54	Referente a Retenções em folha de pagamento INSS exercício financeiro 2010.
000093/2011	INSS	R\$ 280,32	Referente a Retenções em folha de pagamento INSS exercício financeiro 2010.
000094/2011	INSS	R\$ 8.191,29	Referente a Retenções em folha de pagamento INSS exercício financeiro 2010.
000095/2011	INSS	R\$ 392,45	Referente a Retenções em folha de pagamento INSS exercício financeiro 2010.
000096/2011	INSS	R\$ 8.049,77	Referente a Retenções em folha de pagamento INSS exercício financeiro 2010.
000097/2011	INSS	R\$ 560,64	Referente a Retenções em folha de pagamento INSS exercício financeiro 2010.
000098/2011	INSS	R\$ 8.759,22	Referente a Retenções em folha de pagamento INSS exercício financeiro 2010.
000099/2011	INSS	R\$ 294,34	Referente a Retenções em folha de pagamento INSS exercício financeiro 2010.
000108/2011	INSS	R\$ 8.899,95	Referente a Retenções em folha de pagamento INSS exercício financeiro 2010.
000374/2011	INSS	R\$ 9.877,87	Referente a Contribuição INSS ano de 2010.
000375/2011	INSS	R\$ 1.133,83	Referente a Contribuição INSS ano de 2010.
000376/2011	INSS	R\$ 10.307,07	Referente a Contribuição INSS ano de 2010.
000377/2011	INSS	R\$ 1.236,42	Referente a Contribuição INSS ano de 2010.
000378/2011	INSS	R\$ 9.204,67	Referente a Contribuição INSS ano de 2010.
000379/2011	INSS	R\$ 1.171,40	Referente a Contribuição INSS ano de 2010.
000380/2011	INSS	R\$ 4.813,67	Referente a Contribuição INSS ano de 2010.
000381/2011	INSS	R\$ 1.159,52	Referente a Contribuição INSS ano de 2010.
000382/2011	INSS	R\$ 888,18	Referente a Contribuição INSS ano de 2010.
000394/2011	INSS	R\$ 8.484,61	Referente a Contribuição INSS ano de 2010.
000406/2011	INSS	R\$ 1.249,87	Referente a Contribuição INSS ano de 2010.
000423/2011	INSS	R\$ 1.993,42	Referente a Contribuição INSS ano de 2010.
000424/2011	INSS	R\$ 2.754,54	Referente a Contribuição INSS ano de 2010.
TOTAL		R\$ 97.665,56	

Fonte: Sistema Aplic

Quadro 5 – Valor do INSS ajustado

(+)	Empenho na Dotação 3.1.90.13	289.536,78
(-)	Valores referentes ao exercício de 2010 empenhado na 3.1.90.13	97.665,56
(=)	Valor ajustado referente ao pagamento de 2011	191.871,22